

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ANTESADO DO ANO CORRENTE. Cr\$ 0,88

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: I. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 939, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Regimento Ipiranga, da 2.ª R. M. do Ministério da Guerra, sediado em Caçapava.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Regimento Ipiranga, da 2.ª Região Militar do Ministério da Guerra, sediado em Caçapava, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado à ereção, naquela localidade, do monumento aos heróis da Força Expedicionária Brasileira tombados no teatro de operações de guerra da Itália e que integraram aquele Regimento.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 940, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de terrenos situados no município de Timburi, comarca de Piraju.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Cúria Diocesana de Botucatu e dos irmãos Marques, ou seus sucessores, os terrenos abaixo especificados, situados no município de Timburi, comarca de Piraju e destinados à construção de edifício para o Grupo Escolar "Padre Bento de Queiroz, com a área total de 5.002,80 m<sup>2</sup> (cinco mil e dois metros e oitenta decímetros quadrados, a saber:

a) um terreno sob forma de quadrilátero, de propriedade da Cúria Diocesana de Botucatu, com a área de 4.356 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), medindo 66 m (sessenta e seis metros) de frente por idêntica metragem da frente aos fundos, com as seguintes confrontações: ao Norte com terrenos de propriedade dos irmãos Marques ou seus sucessores; ao Sul com a Rua da Paz; a Leste com a Rua Vila Nova e a Oeste com a Rua General Osório;

b) um terreno retangular, de propriedade dos irmãos Marques, ou seus sucessores, com a área de 646,80 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), medindo 66 m (sessenta e seis metros) na parte que confina com o terreno descrito na letra "a" por 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros) de fundos, com as seguintes confrontações: ao Norte com os doadores; ao Sul com a Cúria Diocesana de Botucatu; a Leste com a Rua Vila Nova e a Oeste com a Rua General Osório.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synésio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 941, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre criação do Grupo Escolar "Castro Alves", no Parque São Lucas, distrito de Vila Prudente, município da Capital.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, no Parque São Lucas, distrito de Vila Prudente, município desta Capital, o Grupo Escolar "Castro Alves".

Artigo 2.º — A instalação do referido grupo escolar dependerá da doação, por intermédio do município, do edifício e instalações necessárias àquele fim.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 942, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Sociedade de Medicina Aplicada à Educação Física, com sede nesta Capital.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Medicina Aplicada à Educação Física, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 943, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Isenta do pagamento de frete ferroviário e transporte de pombo-correio em todas as estradas de ferro de propriedade do Estado ou por ele administradas.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isento do pagamento de frete ferroviário o transporte de pombo-correio em todas as estradas de ferro de propriedade do Estado ou por ele administradas.

Artigo 2.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Luiz Felipe de Paiva Meira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 944, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a denominação de "Grupo Escolar Dr. Deodato Wertheimer" o 3.º Grupo Escolar de Mogi das Cruzes, situado na Vila Industrial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 945, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Associação dos Viajantes Comerciais "Primeiro de Outubro", com sede nesta Capital.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Viajantes Comerciais "Primeiro de Outubro", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 946, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre a criação do Grupo Escolar "Valentim Gentil", no bairro da Agua Funda, no município da Capital.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, no bairro de Agua Funda, município da Capital, o Grupo Escolar "Valentim Gentil".

Artigo 2.º — A instalação do grupo escolar referido neste artigo dependerá da doação, por parte do Município, do edifício e instalações necessárias àquele fim.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que for instalado o grupo escolar ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 947, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre retificação de nomes e importância de subvenções concedidas pela lei n. 685, de 12-4-50.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados os nomes dos beneficiários e as importâncias das seguintes subvenções concedidas pela Lei n. 685, de 12 de abril de 1950:

17 — Ubirama, Casa de Caridade .....	2.490,00
18 — Ubirama, Hospital Beneficente Nossa Senhora da Piedade .....	13.797,00
19 — Valparaíba, Santa Casa "São José" ....	20.331,00
27 — Araçatuba, Santa Casa de Misericórdia ..	51.093,00
33 — Atibaia, Irmandade de Misericórdia ....	15.717,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 948, DE 24 DE JANEIRO DE 1951**

Autoriza a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Viradouro.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Viradouro.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do colégio criado pela presente lei consignará verba necessária para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.